



Edital de Chamada Pública n.º01/2016.

O Conselho Escolar Estadual de Ensino F.M. Riachão do Poço, pessoa jurídica de direito público, com sede à Ru João Ferreira Alves, s/n, centro, CEP 58348-000, inscrita no CNPJ sob n.º03380341000128, representado neste ato pelo (a) Presidente o Senhor Roberto Jonathas Ramos, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art. 21, da Resolução/CD/FNDE n.º26/2013 e n.º 04/2015, torna público para conhecimento dos interessados, que está realizando aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, EEEFM Riachão do Poço, durante o período de 06 de Junho a 11 de Julho de 2016, com finalidade de apresentar Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e habilitação dos fornecedores.

1. Para o processo de habilitação os fornecedores da Agricultura Familiar deverão entregar ao (Conselho escolar) os documentos prescritos nos § 1º, §2 e § 3º, do art. 27 da Resolução FNDE n.º 26, e de 04/2015.

1.1. Dos Documentos para Fornecedores individuais, detentores de DAP física, não organizados em grupo:

- a) a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- b) O extrato da DAP Física do Agricultor Familiar participante, emitido nos últimos 30 dias;
- c) O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- d) A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- e) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção do agricultor familiar ou do empreendedor familiar rural, relaciona no projeto de venda.

1.2. Dos Grupos informais de Agricultor Familiar e Empreendedor Familiar Rural deverão entregar:

- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Cópia da declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP principal, ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante, emitido nos últimos 30 dias;
- c) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para alimentação Escolar, elaborado conjuntamente entre o Grupo informal e a Entidade Articuladora e assinado por todos os agricultores familiares participantes;

- d) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.
- e) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares ou do empreendedor familiar rural, relacionada no projeto de venda.

1.3. Os Grupos Formais da Agricultura Familiar e d Empreendedor Familiar Rural constituídos em Cooperativas e Associações deverão entregar:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF- DAP jurídica para associações e cooperativas; emitido nos últimos 30 (trinta) dias;
- c) cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;
- d) cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;
- e) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;
- f) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.
- g) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos da produção de agricultores familiares rurais ou dos empreendedores familiar rurais, relacionada no projeto de venda e que esteja vinculado a associação, cooperativa ou qualquer outra forma de associação.

2. O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP por ano, conforme disciplinado no art. 32 da Resolução/FNDE n.º26, de 17/06/2013.

3. Gêneros alimentícios a serem adquiridos para alimentação escolar:

ITEM	Gênero/ Especificações	Unidade de medida	Quantidade	Preço de Referência
1	Coentro	KG	20	R\$ 3,80
2	Pimentão	KG	20	R\$ 2,10
3	Cebola	KG	80	R\$ 1,50
4	Tomate	KG	100	R\$ 1,50
5	Macaxeira	KG	200	R\$ 1,00
6	Batata-doce	KG	200	R\$ 1,50
7	Acerola	KG	100	R\$ 1,90
8	Manga	KG	50	R\$ 1,00
9	Bolos diversos	KG	200	R\$ 6,00
10	Feijão macassar	KG	50	R\$ 2,50
11	Ovo de galinha	Bandeja com 30	30	R\$ 9,00
12	Frango de granja	KG	100	R\$ 6,00
13	Banana prata	KG	80	R\$ 0,70
14	Mamão	KG	80	R\$0,90
15	Pão	KG	100	R\$5,00

16	Cenoura	KG	50	R\$1,70
17	Alho	KG	20	R\$9,00
18	Carne bovina sem osso	KG	100	R\$15,00
19	Bebida láctea	L	50	R\$3,00
20	Batata inglesa	KG	20	R\$1,30
21	Couve folha	KG	5	R\$4,00
22	Abacaxi	KG	50	R\$1,06
23	Caju	KG	50	R\$2,45
24	Goiaba	KG	50	R\$1,80
25	maracujá	KG	50	R\$2,90
26	Filé de peixe	KG	40	R\$ 9,00
27	Laranja	KG	40	R\$0,90
28	melancia	KG	30	R\$0,80
29	Farinha de mandioca	KG	10	R\$1,20
30	Chuchu	KG	20	R\$1,30
31	Inhame	KG	100	R\$3,20

4. As amostras dos produtos deverão ser entregues até o dia 11 de Julho de 2016, até as 11 hs, na Escola EEFM Riachão do Poço. Maiores informações na Rua João Ferreira Alves, n.º s/n, (Riachão do Poço/PB), pelos telefones 99185-3964, no horário das 07 às 17 horas. As especificações e as quantidades dos produtos estarão disponíveis nas Escolas e nas Gerências Regionais de Ensino.

5. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues na (Escola) situado á Rua João Ferreira Alves, n.ºs/n, Riachão do Poço, pelo período de Julho a Dezembro de 2016.

6. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar.

7. Os projetos apresentados até a data prevista nesse instrumento convocatório serão analisados em sessão pública e todas as atividades serão registradas em atas.

8.O critério de priorização das propostas seguirá o que está definido no Art.25 da Resolução FNDE nº 26/13, nessa ordem:

I. Os fornecedores locais do município;

II. Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas;

III. Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

IV. Os grupos formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de aptidão o PRONAF-DAP jurídica) sobre os grupos informais (agricultores familiares, detentores de declaração de aptidão ao PRONAF- DAP física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores individuais;

V. Organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP jurídica.

Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio.

9. Caso a Escola não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos de produtos e empreendedores familiares locais, estas deverão ser complementadas com

propostas de grupos de produtores e empreendedores familiares do território rural, do estado e do país, nesta ordem.

Riachão do Poço/PB, aos 03 dias do mês de Junho de 2016.

Roberto Sonathes Ramos
Presidente do Conselho.

Registre-se e publique-se. (no rádio, no diário oficial do município e outros meios de comunicação)

Ana Maria Dantas do Nascimento
Diretor da Escola.